

# Guia Consultivo para Contabilidade — Split de Recebíveis Conrapag

## Objetivo:

---

- Orientar caminhos de análise para operações com split de recebíveis na Conrapag, preservando autonomia técnica da contabilidade.
- Atualização contínua: confirmar atos da SEFAZ/Prefeituras, manual da EFD-Reinf, normas Bacen/CMN e ajustes SINIEF vigentes. Cada operação exige validação específica (contratos, UF/município, setor, benefícios, regime fiscal, políticas contábeis).

## Escopo Operacional

---

- Recebíveis acumulados com uso na janela D+1 a D+28.
- Destinação a beneficiários previamente cadastrados (PIX/boleto registrados).
- DIMP: emitida em nome do beneficiário quando há split; na DIMP do lojista entram apenas valores efetivamente liquidados em sua conta.

## O que a legislação sinaliza (mapa de referência)

---

- CC (contratos): cessão de crédito, comissão, mandato por conta e ordem ou consignação/estimatório (CC: 286–298; 693–709; 653–692; 534–537).
- CTN art. 121: distinção entre contribuinte e responsável (quem informa/recolhe).
- SINIEF / NF-e / NFS-e: uso de Informações Complementares (NF-e: infCpl; NFS-e: campo municipal).
- DIMP: Convênio ICMS 134/2016 e Ato COTEPE/ICMS 65/2018 (+ guias estaduais/municipais).
- Arranjos/registradoras/recebíveis: Res. CMN 4.734/2019; Circ. BCB 3.952/2019; Res. BCB 150/2021; Res. BCB 264/2022 (e posteriores).
- EFD-Reinf (R-4010/R-4020): reporte de pagamentos/créditos, ainda que sem retenção, conforme papel de fonte pagadora.

Nota de método: o split organiza a destinação e a evidência financeira. A classificação fiscal decorre da natureza da operação e do papel de cada parte.

## Onde moram as particularidades

---

- Papel jurídico e titularidade: consignante/consignatário; comitente/comissário; mandatário/mandante; industrializador/encomendante.
- Documento e jurisdição: NF-e/CT-e (ICMS) x NFS-e (ISS), cada qual com regras próprias; diferenças UF a UF e município a município.
- Cadeias triangulares: venda à ordem, por conta e ordem, industrialização por terceiros (remessas/retornos).
- Naturezas especiais: energia, comunicação, transporte, ST/diferimentos/benefícios.
- Bacen/registradoras: UR/agenda/gravames/cessões e trilha de registro que sustenta o split.
- Reinf: definição precisa da fonte pagadora, natureza do rendimento e prazos.

## Roteiro Orientativo (passo a passo)

---

1. Enquadrar juridicamente (contratos + CC) e definir quem é contribuinte/responsável (CTN 121).
2. Mapear o fluxo: origem do recebível, UR/agenda, beneficiários e meios (PIX/boleto).
3. Documentar no fiscal: redigir observações alinhadas ao enquadramento e à destinação via split (sem trânsito na conta do lojista).
4. Conferir DIMP: beneficiário recebe o que foi splitado; lojista só o que liquidou em sua conta.
5. Escriturar: reconhecer apenas a parcela econômica do lojista; registrar obrigações/passivos por conta e ordem quando houver; tratar UR/agenda como direito creditório até a destinação.
6. Reinf: identificar fonte pagadora e avaliar R-4010/R-4020; manter conciliação Reinf ↔ DIMP ↔ documentos ↔ contratos.
7. Arquivar evidências: contratos, XMLs, logs de split, extratos da registradora, comprovantes, DIMP (lojista/beneficiários), arquivos/recibos Reinf.

## Documento Fiscal — Como orientar as observações

---

- Conteúdo típico:
- referência ao enquadramento contratual;
- indicação de destinação direta via split, sem trânsito na conta do lojista;
- menção à DIMP em nome do(s) beneficiário(s);
- coerência com Reinf e contratos.
- Tons a evitar: linguagem conclusiva sobre efeitos tributários fora do escopo; prefira descrições técnicas que permitam auditoria.

## DIMP — Como fechar a conta

---

- Conciliar: DIMP ↔ NF-e/NFS-e ↔ registradora/agenda ↔ comprovantes.
- Divergências: abrir ocorrência, apurar causa, corrigir/retificar quando cabível e arquivar trilha.

## EFD-Reinf — Como decidir e narrar

---

- Fonte pagadora definida pelo contrato e fluxo (ex.: por conta e ordem).
- R-4010 (PF) / R-4020 (PJ): avaliar envio com ou sem retenção, conforme natureza do pagamento/crédito.
- Convergência de narrativas: textos e valores devem coincidir com DIMP, documentos e contratos.

## CFOP — Uso orientativo

---

Regra de espelho: Saída do fornecedor (5/6/7) ↔ Entrada do lojista (1/2/3), respeitando UF e exterior. Nos cenários abaixo, são vias normalmente adotadas. Valide sempre na Tabela CFOP e na legislação da UF antes de parametrizar.

- Consignação mercantil: remessa/devoluções (5.917/6.917; 5.918/6.918; 5.919/6.919) ↔ entradas correspondentes (1.917/2.917; 1.918/2.918; 1.919/2.919). Conversão em compra: 1.113/2.113.
- Venda à ordem / por conta e ordem: saídas 5.118/6.118 (produção) ou 5.119/6.119 (terceiros) ↔ entradas 1.118/2.118 (entrega direta), 1.120/2.120 (industrialização já recebida), 1.121/2.121 (comercialização já recebida), 1.923/2.923 (destinatário).
- Industrialização por terceiros: remessas/retornos 5.901/6.901; 5.125/6.125; 5.925/6.925 ↔ entradas 1.901/2.901; 1.124/2.124; 1.925/2.925.
- Serviços ICMS: comunicação 5.30x/6.30x ↔ 1.30x/2.30x; transporte 5.351–5.356/6.351–6.356 ↔ 1.351–1.356/2.351–2.356.
- Energia elétrica: 5.251–5.257/6.251–6.257 ↔ 1.251–1.257/2.251–2.257.
- NFS-e (ISS) e cessão/gravame de recebíveis: validar por LC 116/município e normas Bacen/registradoras.

## Governança & Trilhas de Auditoria

---

- Dossiê por competência: contratos/aditivos, parametrizações, XMLs, logs, extratos, comprovantes, DIMP, Reinf.

- Rastreabilidade: cada documento ligado ao enquadramento jurídico e à responsabilidade tributária.

## Decisões que ficam com a contabilidade

---

- Registrar hipóteses de enquadramento, normas consultadas (Convênio 134/16, Ato COTEPE 65/18, Res. CMN/BCB, SINIEF, LC 116/município), decisões e responsáveis.
- Classificação fiscal/contábil, texto das observações, tratamento no Reinf, uso de benefícios e parâmetros de CFOP/CST/CSOSN — sempre fundamentados (contratos, legislação e dossiê).
- Atualizações: monitorar atos da UF/município, manuais e respostas de consulta aplicáveis ao cliente.

## Perguntas-âncora (para calibrar caso a caso)

---

- Qual é o papel jurídico de cada parte (evidência contratual)?
- A titularidade econômica é do lojista ou de terceiro (por conta e ordem/consignação)?
- O documento é estadual (ICMS) ou municipal (ISS)? Há ST/diferimentos/benefícios?
- A UR/agenda está coerente com o fluxo financeiro e a DIMP?
- Quem é a fonte pagadora no Reinf e qual é a natureza do rendimento?
- O texto de observações permite auditoria (coerência entre todos os sistemas)?

## Adendo ao regime de competência ou livro-caixa para Simples Nacional:

---

Como a legislação orienta em linhas gerais, o Ajuste SINIEF 07/05 (cláusula quarta-A, §4º, e MOC, item 5.11) admite que o emitente descreva em Informações Complementares valores de terceiros, com CNPJ, percentual e fundamento jurídico. Essa prática costuma atender ao art. 2º, §5º, III, da Res. CGSN 140/2018, que permite excluir do Simples montantes comprovadamente alheios à receita própria. Na prática, quando não se utilizam os campos próprios do intermediador (indIntermed/CNPJIntermed) ou quando não há NF complementar/individualizada emitida pelo parceiro, cresce a chance de o auditor alegar integração ao faturamento até prova em contrário. Aqui, caso a caso faz diferença.

Como fortalecer a prova (competência/caixa) Para dar robustez probatória — independentemente de competência ou caixa — é recomendável manter, em dossiê:

1. Contrato (cessão/mandato/arranjo aplicável);

2. Registro da UR com split em registradora (p.ex., CERC/TEG), conforme Res. BCB

150/2021;

3. O XML da NF-e contendo a observação em infCpl.

Com esse tripé documental, costuma-se apurar no PGDAS-D apenas a parcela própria, registrando na aba de observações referência à UR, ao SINIEF 07/05 e ao art. 121 do CTN. O que legitima a exclusão é a titularidade do crédito, não o momento do reconhecimento — mas convém validar a realidade contratual e a jurisdição.

Preferências e trade-offs: A anotação apenas em infCpl é, em muitos casos, aceitável, porém eleva o risco de questionamento. Sempre que possível, dê preferência a:

(a) preencher os campos próprios do intermediador (indIntermed/CNPJIntermed); ou (b) emitir NF individualizada para o parceiro, quando o fluxo assim o exija.

Se, por especificidade do negócio, a opção recair só na observação, reforce a cadeia probatória (contrato, UR/DIMP, extratos) para sustentar o direito ao split. Nota final: cada operação pode trazer nuances (UF, município, setor, benefícios, respostas de consulta). Revise atos e manuais vigentes e registre a justificativa técnica no dossiê.

## Próximos passos sugeridos

- Padronizar internamente: checklist e matriz de validação com base legal; regras de bloqueio no ERP/BI quando fora do esperado, com justificativa.
- Rotina: conciliar DIMP ↔ Reinf ↔ documentos e revisar parâmetros de CFOP/CST/CSOSN periodicamente.

Aviso final: este guia não substitui o julgamento profissional. Use-o como trilho de validação; a contabilidade deve ajustar/atualizar os procedimentos conforme a legislação aplicável e as peculiaridades de cada cliente.

## Contato

**SITE:** [Confrapag](#)

**ENDEREÇO:** R. Aguaçú, 171 Bloco Jerivá -

**INSTAGRAM:** [Confrapag Oficial](#)

Alphaville Empresarial - Campinas - SP

**FACEBOOK:** [Confrapag Oficial](#)

**TELEFONE WHATSAPP:** (19) 97143-7253

**YOUTUBE:** [Confrapag Oficial](#)

[WhatsApp](#)

**LINKEDIN:** [Confrapag Oficial](#)